



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.203 , de 28/04/2014

Processo: 69.378

PROJETO DE LEI Nº. 11.520

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o Plano Plurianual 2014/2017, para prever, entre as ações da DAE S/A – Água e Esgoto, a complementação da barragem do Rio Jundiaí-Mirim/Parque Ecológico.

Arquive-se

Almeida
Diretoria Legislativa

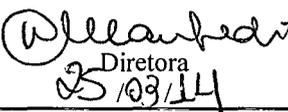
06/05/2014

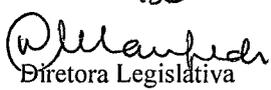
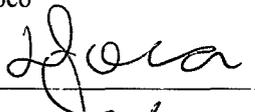
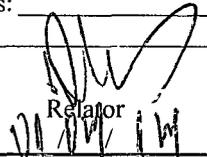


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 11.520

DESD. 122 Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.  Diretora 25/03/14	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias - - 7 dias	Relator* 7 dias - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 482	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. 485  Diretora Legislativa 01/04/2014	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/>  Presidente 01/04/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 138/2014

Processo nº 18.627-1/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 24/MAR/2014 17:44 069378

Jundiaí, 20 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, por meio do qual se pretende **alterar o Plano Plurianual 2014/2017**, aprovado pela Lei nº 8.091, de 25 de novembro de 2013, visando a inclusão de Programa e Ação no âmbito da **Sociedade de Economia Mista – DAE S/A- ÁGUA E ESGOTO**, na **Relação de Metas e Prioridades** previstas para o exercício de 2014, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, excepcionalmente, aprovada pela referida Lei.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PUBLICAÇÃO

28103114

Rubrica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 18.627-1/2013

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
25/03/2014

APROVADO

[Signature]
Presidente
23/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.520

Art. 1º - Ficam incluídos no “Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2014 - 2017 por Natureza da Despesa”, da Lei nº 8.091, de 25 de novembro de 2.013, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 57 – DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

PROGRAMA: 0162 – SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO: COMPLEMENTAÇÃO DA BARRAGEM RIO JUNDIAI-MIRIM/PARQUE ECOLÓGICO

JUSTIFICATIVA: Preservação Área Ambiental e Proteção de Mananciais

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.00.00.00 (Investimentos)

VALOR TOTAL: R\$ 4.000.000,00

Art. 2º - A “Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2014”, integrante da Lei nº 8.091, de 25 de novembro de 2.013, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

ÓRGÃO: 57 – DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

PROGRAMA: 0162 – SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO: COMPLEMENTAÇÃO DA BARRAGEM RIO JUNDIAI-MIRIM/PARQUE ECOLÓGICO

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



DESCRIÇÃO: Preservação Área Ambiental e Proteção de Mananciais

UNIDADE DE MEDIDA: Percentual de Implantação do projeto

META FÍSICA: META POR EXERCÍCIO – 2014: 25

META POR EXERCÍCIO – 2015: 25

META POR EXERCÍCIO – 2016: 25

META POR EXERCÍCIO – 2017: 25

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende alterar o Plano Plurianual 2014/2017, aprovado pela Lei nº 8.091, de 25 de novembro de 2013, de forma a permitir a inclusão de Programa e Ação no âmbito da Sociedade de Economia Mista – DAE S/A- ÁGUA E ESGOTO, com a conseqüente alteração da Relação de Metas e Prioridades previstas para o exercício de 2014, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, excepcionalmente, aprovada pela citada Lei Municipal.

A medida se afigura necessária, tendo em vista que aquela Sociedade pretende dar continuidade as ações atinentes às obras de alteamento da Represa e preservação do manancial, com a necessidade de desapropriação de determinados imóveis no entorno da mesma.

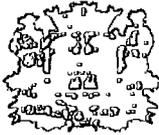
Sob o prisma da despesa cabe considerar que serão utilizados, parcialmente, recursos oriundos de operação de crédito celebrada com a Caixa Econômica Federal, e o remanescente será suportado com recursos previstos no Orçamento da Sociedade.

Registre-se, por relevante, que em sendo a DAE-S/A-ÁGUA E ESGOTO ente da Administração Indireta não dependente, deixa de acompanhar o projeto de lei análise de impacto orçamentário-financeiro.

Dado o alcance da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a sua aprovação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 8.091, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 para os Poderes Executivo, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta e Legislativo do Município, na forma dos anexos que a integram, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal vigente e art. 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, justificativas, indicadores, valores e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no § 7º do art. 165 da Constituição Federal, os programas e ações das empresas, nas quais o Município detém o controle acionário, constantes dos anexos que integram esta Lei, contemplam somente os seus investimentos.

Art. 2º - Os programas a que se refere o art. 1º desta Lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

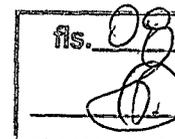
Parágrafo único - As codificações dos programas a que se refere o "caput" do art. 2º, serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa mediante leis específicas as inclusões de novos programas e seus respectivos objetivos, indicadores e metas.



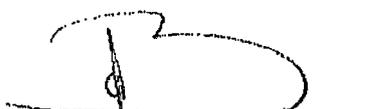
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.091/2013 – fls. 2)



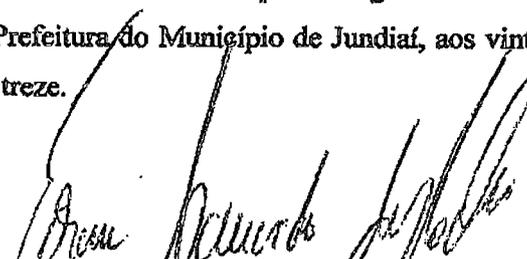
Art. 5º - A correção de eventuais erros e omissões envolvendo o detalhamento das ações vinculadas aos programas, poderá se dar por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

Art. 6º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, de conformidade com as disposições contidas no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e em observância ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.047, de 22 de julho de 2013, alterada pela de nº 8.054, de 29 de agosto de 2013, ficam estabelecidas na forma constante do Anexo intitulado “Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2014”, integrante desta Lei.

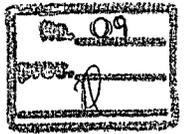
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 122**

PROJETO DE LEI Nº 11.520

PROCESSO Nº 69.378

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o projeto altera o PPA (quadriênio 2014/2017), para prever, entre as ações da DAE S/A, a complementação da barragem do Rio Jundiaí-Mirim/Parque Ecológico.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06 e vem instruído com o documento de fls. 07/08.

É o relatório.

PARECER:

Antes de exarmos nossa manifestação, prudente o envio do processo à Diretoria Financeira, por se tratar de manipulação de uma das leis que envolve o “ciclo orçamentário” (PPA), para que analise, sob os critérios técnico-contábeis (v.g., classificação orçamentária de receitas), a adequação da propositura, bem como sob a justificativa acerca da ausência de estudo de impacto econômico-financeiro, por se tratar de empresa estatal independente, dotada apenas de orçamento de investimentos.

Jundiaí, 25 de março de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0005/2014**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.520, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Plano Plurianual 2014/2017, para prever, entre as ações da DAE S/A – Água e Esgoto, a complementação da barragem do Rio Jundiaí-Mirim/Parque Ecológico.

Busca o presente obter autorização legislativa para alterar o Plano Plurianual 2014/2017, aprovado pela Lei n. 8.091, de 25 de novembro de 2013, visando a inclusão de Programa e Ação no âmbito da Sociedade de Economia Mista – DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, na Relação de Metas e Prioridades previstas para o exercício de 2014, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, excepcionalmente, aprovada pela referida Lei.

Analisando-se a presente propositura temos que sob a ótica da alteração do PPA 2014-2017 a mesma não apresenta óbices pela forma com a qual foi apresentada.

Em relação às despesas a serem efetuadas com a presente ação esta Diretoria não encontra amparo para posicionamento, visto que não sabemos quais valores serão suportados pela operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e quais serão suportados pela DAE S/A.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

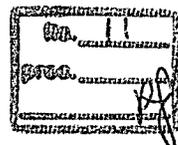
Jundiaí, 25 de março de 2014.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 472**

PROJETO DE LEI Nº 11.520

PROCESSO Nº 69.378

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, para prever, entre as ações da DAE S/A – Água e Esgoto, a complementação da barragem do Rio Jundiaí-Mirim/Parque Ecológico.

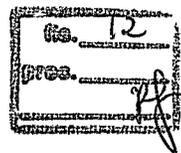
A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída os documentos de fls. 07/10, em destaque a resposta da Diretoria Financeira a despacho desta Consultoria encartado às fls. 09..

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0005/2014, desta data, em apertada síntese que sob a ótica de alteração do PPA 2014/2017 a proposta não apresenta óbices pela forma com a qual foi apresentada. Em relação às despesas a serem efetuadas com a presente ação, esta Diretoria não encontra amparo para posicionamento, visto que não sabe quais valores serão suportados pela operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e quais serão suportados pela DAE S/A. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é incluir as ações atinentes para que a Sociedade de Economia Mista DAE S/A – Água e Esgoto dê continuidade às obras de alteamento da Represa e preservação do manancial, com a necessidade desapropriação de imóveis no entorno daquele reservatório, como nova ação no Plano Plurianual - PPA 2014/2017.



Por se qualificar como entidade estatal independente (conforme justificativa de fls), a DAE S/A não se submete aos regramentos da Lei Complementar Federal 101 (LRF). Sobre o tema ensina Graciano Rocha¹:

“O orçamento de investimento das estatais, como é conhecido, diz respeito às aplicações de recursos no capital social de empresas das quais a União, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, ou seja, são empresas em que a União tem supremacia no tocante a decisões sobre sua atuação. Encontram-se nesse grupo tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista.

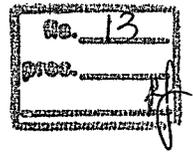
Idealmente, as empresas estatais, por sua natureza de Direito Privado e sua atuação geradora de receitas, não precisariam de recursos públicos para sua manutenção. Aquelas que se enquadram nessa descrição, ou estatais independentes, estarão beneficiadas pelo orçamento público apenas no âmbito do orçamento de investimento, ou seja, receberão recursos, normalmente, para reforços da participação da União em seu capital social, a título de investimento, como diz o nome da peça. Por outro lado, empresas estatais cuja atividade não resulte em recursos suficientes que as permitam se manter sozinhas, dependendo de transferências de recursos públicos para suas atividades de custeio e de investimento “normais”, aparecerão beneficiadas por ações dos orçamentos fiscal e da seguridade.”

Destarte, por conta de sua natureza jurídica, nas leis que compõem o “ciclo orçamentário” (PPA, LDO e LOA) a programação dos gastos não consta no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (LOA), mas no Programa de Dispêndios Globais (PDG).

¹ AFO - Administração Financeira e Orçamentária: CESPE - Djalma Peçanha Gomes e Graciano Rocha.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Importante observar que não há, neste momento, como aferir se há lastro para enfrentamento dos investimentos, consoante manifestação da Diretoria Financeira, de fls. 10, que remetemos.

Posto isso, a matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual – para incluir tal previsão. Com efeito sob o espectro focado – alteração de normas legais -, a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea “b” do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

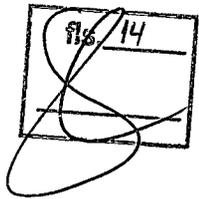
QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 25 de março de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Processo nº 69.378

Projeto de lei nº 11.520

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 485**

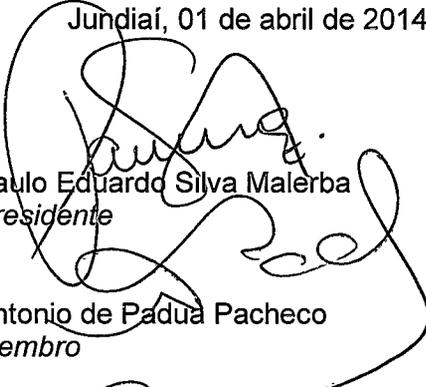
Trata-se de projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, para prever, entre as ações da DAE S/A – Água e Esgoto, a complementação da barragem do Rio Jundiaí-Mirim/Parque Ecológico.

Acompanhamos a Consultoria Jurídica da Casa ao dispor que:

“A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é incluir as ações atinentes para que a Sociedade de Economia Mista DAE S/A – Água e Esgoto dê continuidade às obras de alteamento da Represa e preservação do manancial, com a necessidade desapropriação de imóveis no entorno daquele reservatório, como nova ação no Plano Plurianual - PPA 2014/2017.”

Posto isso, somos favoráveis ao projeto.

Jundiaí, 01 de abril de 2014.


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Antonio de Padua Pacheco
Membro


Roberto Conde Andrade
Membro

APROVADO

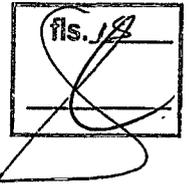
01 1041 14


Antonio Carlos Pereira Neto
Relator


Paulo Sérgio Martins
Membro



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

55ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/04/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.520

ADIAMENTO

Autor: GERSON SARTORI

Votação: favorável

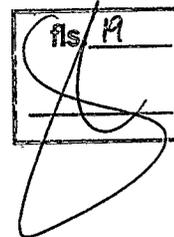
Conclusão: APROVADO

MATÉRIA ADIADA PARA SO DE 23/04/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FOLHAS 16,17 E 18 (SEM EFEITO)



HISTÓRICO DAS OCORRÊNCIAS DO FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PARA OBRAS DA REPRESA DAE

- 24/07/2007 – ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DAE QUE APROVA A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO COM A CAIXA FEDERAL. ANEXO I

- ASSINATURA DO EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$ 15.000.000,00 COM A CAIXA ECONOMICA, COM A PREVISÃO DE CONTRAPARTIDA DA DAE DE R\$ 3.000.000,00. OBJETIVO: “COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA REPRESA DE ACUMULAÇÃO DO RIO JUNDIAÍ MIRIM – PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS. ANEXO 2.
27/07

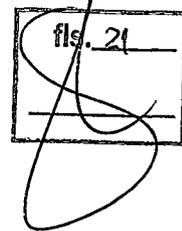
- 14/02/2012 – CORRESPONDÊNCIA DA CAIXA ECONOMICA ALERTANDO A DAE SOBRE A POSSÍVEL EXECUÇÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS, OFERECIDAS PELA DAE À CAIXA NA CONTRATAÇÃO DESSE FINANCIAMENTO. MOTIVO: NÃO MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO POR UM LONGO PERÍODO. ANEXO 3.

- 14/08/2013 – APÓS RENEGOCIAÇÃO COM A CAIXA ECONOMICA, DAE SOLICITA À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS CONFORME PREVISTO EM CONTRATO E RENEGOCIADO COM A CAIXA, GERANDO PROCESSO NO. 18.627-1/2013. ANEXO 4.

- 22/08/2013 – DAE ENTREGA À CAIXA REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO, ATUALIZANDO CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E DESEMBOLSO, COM O AJUSTE NEGOCIADO COM DOS SEGUINTE ITENS:
 - AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE 11 IMÓVEIS COM 12 RESIDÊNCIAS SITUADAS NO JUNDIAÍ MIRIM À BEIRA DA REPRESA, NO VALOR ESTIMADO À ÉPOCA DE R\$ 1.743.624,21 (LAUDO BASE AGOSTO/2012).

- PLANTIO DE ÁRVORES E RECUPERAÇÃO DE MATA PARA ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SMA 08/08 CETESB, NO VALOR DE R\$ 551.900,40
 - PREVISÃO DE DISPENDIOS À ÉPOCA DA RENEGOCIAÇÃO – R\$ 2.295.524,61. ANEXO 5.
-
- 04/12/2013 – CAIXA ECONOMICA ACEITA REPROGRAMAÇÃO DAS OBRAS COM AS MODIFICAÇÕES PLEITEADAS E COBRA DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO SUPRACITADO E REINÍCIO DAS OBRAS PREVISTAS EM CONTRATO AQUI EM QUESTÃO. ANEXO 6.
-
- 27/02/2014 – CAIXA REITERA COBRANÇA DE EMISSÃO DE DECRETO MUNICIPAL DE DESAPROPRIAÇÃO DAS CASAS ACIMA REFERENCIADAS E REINÍCIO DAS OBRAS PREVISTAS EM CONTRATO. ANEXO 7.

Anexo I.



DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO
CNPJ/MF 03.582.243/0001-73

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2007**

Data, hora e local: Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2.007, às 15:00 horas, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Sede da DAE S.A. - Água e Esgoto, à Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1.500. Presenças: Conselheiros representando a totalidade dos membros integrantes do Conselho de Administração da Companhia. Mesa: Presidente: Eduardo Santos Palhares; Vice-Presidente: Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos. Ordem do Dia: I) Solicitação de aprovação da captação de recurso, através de contrato de financiamento bancário, junto a Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Saneamento para Todos, do Ministério das Cidades, no montante de 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinados à execução das obras e serviços da complementação da represa de acumulação do Rio Jundiaí Mirim, II) Apresentação dos demonstrativos contábeis do Balanço, relativo ao primeiro e segundo trimestre de 2007. Deliberações: I) Tendo em vista os documentos que embasam a solicitação de empréstimo: relatório financeiro da DAE S.A. de que a empresa tem condições de custear a contrapartida no importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como honrar o pagamento do financiamento, tem a aprovação deste Conselho para contratação da operação no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando a DAE S.A. autorizada a fornecer, como garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, a ceder e ou vincular em garantia, irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, os recursos recebíveis da empresa, em percentual suficiente para cobertura do valor das parcelas, salientando que: a) os recursos resultantes do financiamento sejam obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento, b) A DAE S.A. reservará recursos para amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida, de acordo com os prazos que vierem a ser estabelecidos no financiamento, II) Diante dos documentos apresentados, relatórios, demonstrativos de resultados e balanços que DAE S/A - Água e Esgoto - Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1.500, CEP 13214-296 - Jundiaí - SP - Cx. Postal 66 Fone: (11) 4689-1300 - Fax: (11) 4689-1344 - 08000 133 166 - www.daejundiai.com.br

Prefeitura de
Jundiaí



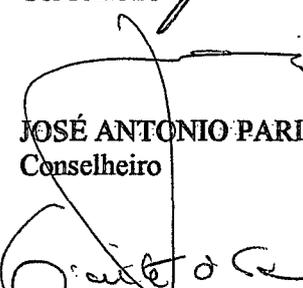
fls. 22

finalizam o primeiro e segundo trimestre de 2007, bem como o PARECER favorável emitido em 30 de abril de 2007 e em 17 de julho de 2007 pelos membros do Conselho Fiscal da empresa, após a leitura e análise dos documentos apresentados, conclui este Conselho: pela aprovação dos demonstrativos de resultados, dos balanços apresentados, no seu inteiro teor relativo ao primeiro e segundo trimestre de 2007, com a observação do conselheiro senhor José Antonio Parimoschi sobre a necessidade da melhora dos índices de liquidez. Nada mais havendo a tratar, em seguida o senhor presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestação; assim, a reunião foi suspensa para a lavratura desta ata. Reaberta a reunião, após a sua leitura, os termos desta ata foram aprovados por todos que a subscrevem. Mesa: Eduardo Santos Palhares, Presidente; Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Vice-Presidente. Conselheiros Eduardo Santos Palhares, Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, José Antonio Parimoschi, Clóvis Marcelo Galvão e Vicente de Paula Silva.


EDUARDO SANTOS PALHARES
Presidente

GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS
Vice-Presidente


CLÓVIS MARCELO GALVÃO
Conselheiro


JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Conselheiro


VICENTE DE PAULA SILVA
Conselheiro



Anexo I

COLEGIADA



JUCESP PROTOCOLO
1507614/07-0



DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO
CNPJ/MF 03.582.243/0001-73

fls. 23

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2007**

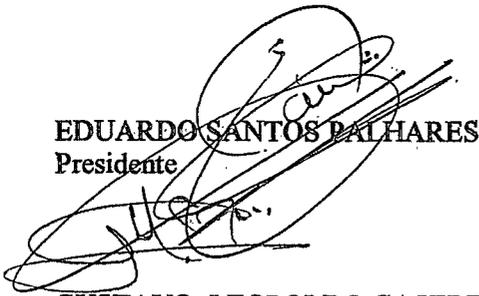
Data, hora e local: Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2007, às 15:00 horas, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Sede da DAE S.A. - Água e Esgoto, à Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1.500. Presenças: Conselheiros representando a totalidade dos membros integrantes do Conselho de Administração da Companhia. Mesa: Presidente: Eduardo Santos Palhares; Vice-Presidente: Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos. Ordem do Dia: I) Solicitação de aprovação da captação de recurso, através de contrato de financiamento bancário, junto a Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Saneamento para Todos, do Ministério das Cidades, no montante de 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinados à execução das obras e serviços da complementação da represa de acumulação do Rio Jundiaí Mirim, II) Apresentação dos demonstrativos contábeis do Balanço, relativo ao primeiro e segundo trimestre de 2007. Deliberações: I) Tendo em vista os documentos que embasam a solicitação de empréstimo: relatório financeiro da DAE S.A. de que a empresa tem condições de custear a contrapartida no importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como honrar o pagamento do financiamento, tem a aprovação deste Conselho para contratação da operação no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando a DAE S.A. autorizada a fornecer, como garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, a ceder e ou vincular em garantia, irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, os recursos recebíveis da empresa, em percentual suficiente para cobertura do valor das parcelas, salientando que: a) os recursos resultantes do financiamento sejam obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento, b) A DAE S.A. reservará recursos para amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida, de acordo com os prazos que vierem a ser estabelecidos no financiamento, II) Diante dos documentos apresentados, relatórios, demonstrativos de resultados e balanços que

DAE S/A - Água e Esgoto - Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1.500, CEP 13214-295 - Jundiaí - SP - Cx. Postal 66
Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 08000-133-155 - www.daejundiai.com.br

Prefeitura de
Jundiaí

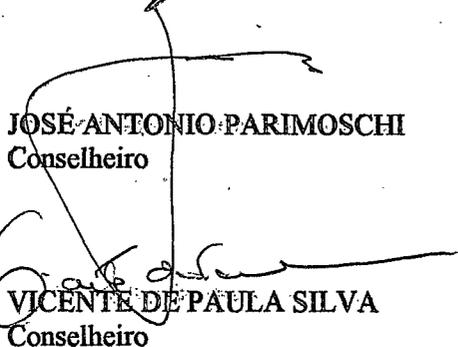


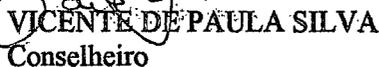
finalizam o primeiro e segundo trimestre de 2007, bem como o PARECER favorável emitido em 30 de abril de 2007 e em 17 de julho de 2007 pelos membros do Conselho Fiscal da empresa, após a leitura e análise dos documentos apresentados, conclui este Conselho: pela aprovação dos demonstrativos de resultados, dos balanços apresentados, no seu inteiro teor relativo ao primeiro e segundo trimestre de 2007, com a observação do conselheiro senhor José Antonio Parimoschi sobre a necessidade da melhora dos índices de liquidez. Nada mais havendo a tratar, em seguida o senhor presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestação; assim, a reunião foi suspensa para a lavratura desta ata. Reaberta a reunião, após a sua leitura, os termos desta ata foram aprovados por todos que a subscrevem. Mesa: Eduardo Santos Palhares, Presidente; Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Vice-Presidente. Conselheiros Eduardo Santos Palhares, Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, José Antonio Parimoschi, Clóvis Marcelo Galvão e Vicente de Paula Silva.


EDUARDO SANTOS PALHARES
Presidente

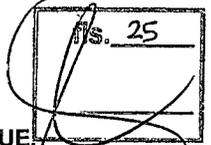
GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS
Vice-Presidente


CLÓVIS MARCELO GALVÃO
Conselheiro


JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Conselheiro


VICENTE DE PAULA SILVA
Conselheiro





Anexo II

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI/SP, COM INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI/SP NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Jundiaí, Sr. CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Jundiaí/SP, na Av. Francisco Pereira de Castro, 761 – apto 92 – Anhangabaú - CEP 13.208-110, portador da Carteira de Identidade nº. 8.392.984 – SSP/SP, e CPF nº. 035.723.188-07, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR E AGENTE PROMOTOR: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, concessionária pública dos serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário, com circunscrição no Município de Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.582.243/0001-73, representada pelo Diretor Presidente, conforme ata da Reunião do Conselho de Administração da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, de 05/01/2005, Sr.(a). EDUARDO SANTOS PALHARES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 7.615.244, expedida em 02/07/1974 e CPF nº. 962.927.768-91, residente e domiciliado na R. Rangel Pestana, 650 – apto 51, Jundiaí/SP, e pelo Diretor Superintendente, conforme ata da Reunião do Conselho de Administração da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, de 05/06/2006, Sr. EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado(a) em R. das Mangueiras, 181 – Bairro da Malota, Jundiaí/SP, portador da Carteira de Identidade nº. 8.643.192 – SSP/SP, expedida em 19 / 08 / 1974 e CPF nº. 048.136.818-32, doravante designado simplesmente **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTES ANUENTES

A) **MUNICÍPIO DE JUNDIAI/SP** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.780.103/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2005, Sr. ARY FOSSEN, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº. 2.705.476-7, expedida em 29/08/1987 e CPF nº. 014.908.428-53, residente e domiciliado na Rua do Retiro, nº. 280 – apto. 121 – 12º andar - Jundiaí/SP, que aqui comparece na qualidade de controlador do poder acionário do TOMADOR, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - AACIONISTA CONTROLADOR**.

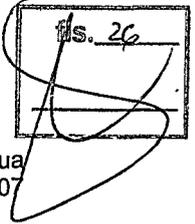
B) **MUNICÍPIO DE JUNDIAI/SP** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.780.103/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2005, Sr. ARY FOSSEN, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº. 2.705.476-7, expedida em 29/08/1987 e CPF nº. 014.908.428-53, residente e Rua do Retiro, nº 280 – apto. 121 – 12º andar, Jundiaí/SP, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR – agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

CONTA ARRECADADORA – conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, exclusivamente destinada à arrecadação de tarifas;

DAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07

CONTA RESERVA – conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento ou contrato de repasse, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável pelo **TOMADOR**, na qual devem ser depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;

CONTA VINCULADA – conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do **TOMADOR**, aberta em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

GESTOR DA APLICAÇÃO – Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE – agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - AÇIONISTA CONTROLADOR – ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou município, em cuja competência se encontre o serviço público;

MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS – Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à ação de drenagem urbana, prevista na Resolução CMN nº. 2.827/01, com redação alterada pela Resolução nº. 3.331/05;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR – concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 – Empréstimo no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 83,33% (oitenta e três por cento e trinta e três centésimos), do valor do investimento de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), nas condições estabelecidas no Programa **SANEAMENTO PARA TODOS** e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.347, de 22/01/07, ambas do Conselho Monetário Nacional.

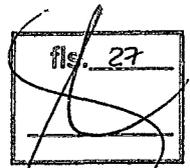
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a Complementação da represa de acumulação do Rio Jundiá-Mirim, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 320.000 habitantes, no Município de Jundiá/SP, modalidade operacional Abastecimento de água, no âmbito do Programa **SANEAMENTO PARA TODOS**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

Several handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and initials 'S. A. S.' on the right.

2 P

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALDAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07**CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA**

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida com o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), equivalente a 16,67% (dezesesseis por cento e sessenta e sete centésimos) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** se obriga a executar, sob suas expensas, as obras/serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais aqui definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo permitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo Agente Operador e por deliberação da **CAIXA**.

4.1 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela **CAIXA** entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do agente operador para o agente financeiro, respeitada a programação financeira do **FGTS**, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência Jundiaí, sob nº 0316.003.00700050-5 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

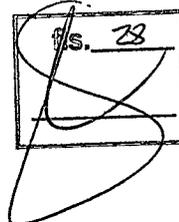
4.3.1 - O **TOMADOR** concorda com o disposto no subitem anterior e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualizações que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Saneamento Para Todos**, divulgado pelo Agente Operador do **FGTS**, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo **TOMADOR** à **CAIXA** até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4 desta Cláusula.

4.4.2 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observará a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

DAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07

4.4.2.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanecerá(ão) em vigor, até que esteja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,00% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada juntamente com os juros na fase de carência, e com a prestação mensal durante a fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** poderá ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador, de relatório, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,7% a.a (sete décimos de inteiro, por cento), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **TOMADOR** deverá encaminhar à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no Anexo II.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

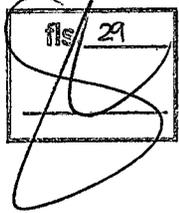
6.2.4 - As taxas de que tratam esta Cláusula serão cobradas mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

DAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata dia útil* ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do CCFGTS.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 17 (dezesete) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do TOMADOR, e concordância, também de forma expressa, do AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.

8.1 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o TOMADOR ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR ensejarão o pagamento de duas tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo TOMADOR por ocasião da solicitação da alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

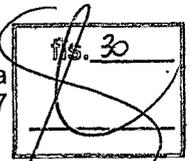
9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O TOMADOR deverá reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o TOMADOR em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

9.4 - Em decorrência do disposto na Resolução CMN 2.827/2001, Artigo 9ºB, parágrafos 3º (Inciso IV), 13º e 16º, é devido, pelo TOMADOR, o pagamento de tarifa relativa à Auditoria Independente, a ser contratada anualmente pela CAIXA, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme valores expressos na tabela de tarifas da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

DAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07

10.1 - Prazo de amortização de 180 (cento e oitenta meses) meses, contado a partir do término do período de carência.

10.2 - As prestações serão pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente será exigível e cobrado do **TOMADOR** pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o **TOMADOR** corresponde ao dia 9 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - O **TOMADOR**, em garantia de pagamento do financiamento, ora concedido, e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à **CAIXA**:

11.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

11.1.1 - O **TOMADOR** oferece à **CAIXA**, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes da concessão, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo **TOMADOR** em virtude da exploração dos serviços públicos no Município de Jundiaí/SP, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro e o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

11.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de 03 (três) vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo, a receita ora dada em garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, a ser depositada na **CONTA ARRECADADORA**, especialmente constituída para esse fim.

11.1.1.2 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Tomador liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, a ser firmado entre o **TOMADOR**, a **CAIXA** e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

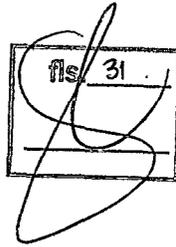
11.1.2 - Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o **TOMADOR**, nesta data, obriga-se a manter, além da conta vinculada a este contrato informada no subitem 4.2, uma **CONTA ARRECADADORA** das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessão, no montante mínimo definido no subitem 11.2.1 e a constituir uma **CONTA RESERVA**, no montante definido no subitem 11.3.1.

11.1.3 - Os recursos financeiros que constituirão a **CONTA ARRECADADORA** e a **CONTA RESERVA** são provenientes dos direitos emergentes da concessão representados pelas receitas tarifárias, acessórias e/ou alternativas decorrentes da arrecadação do **TOMADOR**, realizada por meio de convênio firmado com a rede bancária ou por outros sistemas de recebimento das tarifas.

11.2 - DA CONTA ARRECADADORA

11.2.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, recebedora da receita tarifária, proveniente dos direitos emergentes da concessão, incluindo as fontes acessórias de receitas, constituída pelo **TOMADOR**, na agência da **CAIXA Jundiaí**, sob nº 0316.003.00020003-7, exclusivamente destinada a receber a arrecadação decorrente da venda de água, coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela Companhia, devendo nela ser mantido fluxo igual ou no mínimo de 03 (três) vezes o valor do encargo mensal composto, na fase de carência, por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, pelo principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, constituindo-se este fluxo em garantia ao financiamento.

11.2.2 - Na hipótese de o **TOMADOR** não efetuar o pagamento do encargo mensal devido na data aprazada, a **CAIXA**, desde já devidamente autorizada pelo **TOMADOR**, procederá ao bloqueio de valores relativos às receitas apenhadas que já estiverem depositadas e aquelas depositadas a partir de então, que deverão ser imediatamente retiradas da **CONTA ARRECADADORA**, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso, acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.

DAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07

11.2.3 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima identificado, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento das parcelas financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na **CONTA ARRECADADORA** para pagamento dos encargos financeiros, bem como para recomposição da **CONTA RESERVA**, se for o caso, a partir dos saldos recebidos junto à **CONTA ARRECADADORA**, e ainda para bloquear e proceder o repasse de eventuais saldos existentes junto à rede arrecadadora do **TOMADOR**.

11.2.4 - O **TOMADOR** deverá notificar a rede bancária conveniada para o recebimento de sua receita tarifária, que foi outorgada, à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, procuração específica para que seja procedido eventual bloqueio e repasse de recursos, nos limites e nas datas que venham a ser determinados pela **CAIXA**.

11.2.4.1 - O **TOMADOR**, até o primeiro desembolso dos recursos, deverá comprovar junto à **CAIXA** a notificação e ciência dos bancos prestadores de serviços de sua arrecadação da receita tarifária, sobre o disposto no subitem acima e no subitem 11.3.7.

11.2.5 - Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o **TOMADOR** outorgará à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

11.2.5.1 - A critério da **CAIXA**, e mediante solicitação formal do **TOMADOR**, o prazo definido no subitem acima poderá ser prorrogado.

11.2.6 - O atraso ou eventual omissão da **CAIXA** na adoção das providências assecuratórias das garantias ora constituídas, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos.

11.3 - DA CONTA RESERVA

11.3.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, aberta na agência da **CAIXA Jundiaí**, sob nº - 0316.003.00700051-3, não movimentável por seu titular, a ser mantida durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, na qual deverá ser acumulado saldo equivalente a 01 (hum) encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação do financiamento ora concedido.

11.3.2 - Os depósitos na **CONTA RESERVA** terão início a partir da liberação do primeiro desembolso financeiro efetuado pela **CAIXA** ao **TOMADOR**, e deverão ser efetuados até o 8 de cada mês, observando-se que o saldo a ser mantido nesta conta dar-se-á sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.

11.3.3 - Esta conta será movimentada unicamente pela **CAIXA**, sendo vedada a emissão de cheques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do **TOMADOR**.

11.3.3.1 - Na hipótese de existir, na **CONTA RESERVA**, saldo superior ao exigido do **TOMADOR**, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o **TOMADOR** em cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o excedente poderá ser liberado, mediante solicitação formal do mesmo.

11.3.4 - Os recursos que compõem a **CONTA RESERVA** podem ser aplicados em títulos ou fundos de renda fixa, mediante solicitação por escrito do **TOMADOR** e por conta e risco deste.

11.3.4.1 - No inadimplemento do **TOMADOR** no contrato de financiamento, o resgate das aplicações referidas no subitem acima será imediatamente efetuado pela **CAIXA**.

11.3.5 - Na hipótese de inadimplemento do **TOMADOR**, e não havendo saldo disponível na **CONTA ARRECADADORA**, os recursos disponíveis na **CONTA RESERVA** serão utilizados para pagamento do débito em atraso, devendo a **CONTA RESERVA** ser recomposta no prazo de 10 (dez) dias, por meio de repasses de valores da **CONTA ARRECADADORA**, ou por meio de bloqueio e repasses de valores existentes junto aos bancos arrecadadores, conforme previsto no subitem 11.2.3 deste instrumento.

11.3.6 - O **TOMADOR** outorga, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio de procuração pública, poderes especiais à **CAIXA**, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de tarifas, no montante necessário, em contas correntes existentes na **CAIXA** e em qualquer banco comercial onde o **TOMADOR** possua contas correntes, podendo delas sacar as importâncias requeridas, até que a dívida seja integralmente paga.

DAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07

11.3.7 - O **TOMADOR**, por ocasião da realização do primeiro desembolso dos recursos objeto do presente contrato, obriga-se a apresentar à **CAIXA** a relação dos bancos com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre a disposição acima, especialmente o determinado no subitem 11.2.3.

11.3.7.1 - Ocorrendo alteração na lista de bancos arrecadadores, o **TOMADOR** obriga-se a encaminhar à **CAIXA**, imediatamente, a nova lista de bancos, devidamente acompanhada do comprovante de notificação e ciência do banco arrecadador incluído, sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**.

11.3.8 - A referida **CONTA RESERVA** poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o **TOMADOR**, devendo seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

11.3.9 - Todas as despesas decorrentes da manutenção da **CONTA ARRECADADORA** e da **CONTA RESERVA**, serão de responsabilidade do **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVENIENTES ANUENTES

12 - Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

12.1 - **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR** - Comparece neste instrumento o Município de Jundiaí/SP que, na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, conforme Lei Municipal nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, obriga-se a:

- obter previamente a anuência da **CAIXA** em caso de venda das ações da Companhia representativas do controle acionário do **TOMADOR**;
- incluir no instrumento editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência deverá assumir as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias da operação e capacidade de pagamento;
- promover a liquidação do débito existente junto à **CAIXA**, caso o licitante vencedor não atenda às condições mínimas estabelecidas relativas ao risco de crédito e capacidade de pagamento.

12.2 - **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE** - Obriga-se desde já:

12.2.1 - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, a promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, a critério da **CAIXA**, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços de água e esgoto.

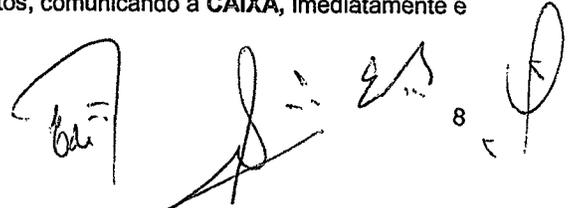
12.2.2 - No caso de substituição do **TOMADOR**, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar a **CAIXA** para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.

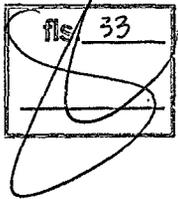
12.2.3 - Apresentar Termo de Compromisso de preparação do Plano de Saneamento Ambiental e/ou de implementação dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização adequados, comprometendo-se a apresentar o referido Plano e/ou instrumentos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

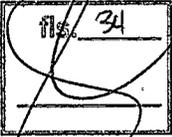
13 - Constituem obrigações do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

- manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando a **CAIXA**, imediatamente e por escrito qualquer irregularidade que venha a identificar;



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALDAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07

- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras objeto do presente instrumento contratual;
- f) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros, encargos, acessórios e eventuais taxas e multas devidos;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS** e **DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE**;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) na ocorrência de contratação de terceiros, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições que impeçam, de algum modo, a contratação com o **AGENTE OPERADOR** e à **CAIXA**;
- k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- l) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras condições contratuais;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) assegurar a efetiva execução das obras, conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- o) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- p) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- q) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- r) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto, avaliação do desempenho econômico-financeiro do **TOMADOR** e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- s) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- t) afixar, em local bem visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, a ser mantida durante todo o período do empreendimento;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- v) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as atuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto, relativas ao meio ambiente;
- w) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes;
- x) apresentar à **CAIXA** a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
- y) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- z) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- aa) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- bb) não exceder o volume total de comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes não poderá exceder a 100% da sua arrecadação. Esta proporção deverá ser atualizada e mantida a cada nova operação de crédito;

DAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07

- cc) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.2.1, relativo ao fluxo de arrecadação a mantido na **CAIXA**, considerado cumulativamente aos demais contratos que porventura existirem em vigência com a **CAIXA**, sendo que o valor remanescente a esse passa a ser 100% (cem por cento) das garantias disponíveis para vinculação pelo **TOMADOR**;
- dd) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.3.1, relativo ao saldo da **CONTA RESERVA**;
- ee) apresentar cópia do Relatório de Administração, incluindo, de forma clara, a demonstração do cumprimento das obrigações contratuais com a **CAIXA**, sendo que, a cada período de 12 meses, deverá apresentar cópia do balanço devidamente publicado, onde o parecer da auditoria independente ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado;
- ff) firmar, em prazo anterior ao primeiro desembolso, Acordo de Melhoria de Desempenho – **AMD** ou sua repactuação, quando for o caso;
- gg) iniciar a implementação do programa de redução de perdas em prazo anterior ao primeiro desembolso;
- hh) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
- ii) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**, ou apresentar Termo de Compromisso para o envio sistemático das informações;
- jj) estar legalmente habilitado e, quando delegatário de serviço público, dispor da respectiva delegação, comprovando, mediante contrato, a vigência igual ou superior a duas vezes o prazo previsto para a execução do empreendimento;
- kk) dispor de autorização específica do titular do serviço para realização do empreendimento;
- ll) assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor da respectiva licença ambiental, quando legalmente exigível, ou da sua respectiva dispensa;
- mm) apresentar comprovação do andamento regular das obras dos empreendimentos em fase de execução e a plena funcionalidade dos empreendimentos já concluídos, com relação aos empreendimentos de saneamento contratados pelo **FGTS** desde 2001;
- nn) atender ao disposto no decreto 5.440, de 04/05/2005, no município a que se destina o empreendimento;
- oo) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, contratada pela **CAIXA**, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13 e 16 do artigo 9º-B da Resolução CMN nº. 2.827/01 e suas alterações;
- pp) efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da **CLÁUSULA NONA**, conforme aviso de cobrança a ser emitido pela **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

14.1 – Condições de Eficácia

14.1.1 - A eficácia do presente contrato fica condicionada, à apresentação à **CAIXA**, pelo Mutuário, da autorização de contratação emitida pelo Conselho de Administração e da ratificação da Assembléia de Acionistas do(a) **DAE S/A Água e Esgoto**.

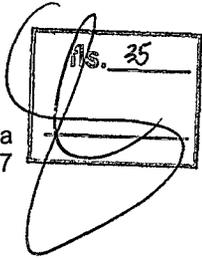
14.2 - Condições Resolutivas

14.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o **TOMADOR** deverá apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR**, pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE**, na qualidade de beneficiário das obras e serviços objeto dos contratos de financiamento, e pelo(s) **INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S) - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)**, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

14.2.2 - Demais condições resolutivas:

14.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de **180 cento e oitenta dias** contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

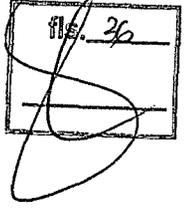
- a) comprovação da publicação da ata do Conselho de Administração do **TOMADOR**, autorizando a contratação do financiamento objeto deste contrato, bem como, da constituição das garantias exigidas nestes instrumento.

DAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07**14.3 - Condições para Início do Desembolso**14.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente às condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar à CAIXA a relação dos bancos, Agentes e entidades arrecadoras da receita tarifária, com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre os termos deste contrato, especialmente os constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste instrumento;
- c) apresentar a comprovação da regularização da delegação para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- d) apresentar projeto/programa de redução de perdas e comprovar o início e o andamento do referido projeto/programa;
- e) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- f) apresentar o Acordo de Melhoria de Desempenho ou sua repactuação, quando for o caso, firmado entre o **TOMADOR**, o **MICIDADES** e a **CAIXA**;
- g) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- h) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- i) apresentar documentação técnica corrigida referente às várias fases do projeto, conforme pendências apontadas por laudo preliminar de engenharia;
- k) apresentar declaração de compromisso para a execução do alçamento da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, dentro do prazo contratual, caso o Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP) não execute a obra, apresentando convênio assinado com aquela entidade nesse sentido;**
- l) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais:
- na área a inundar de propriedade de José Sílvio Callera, RGI 12.433 - apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Sumico Koyama e outros, RGI 37.117 - apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Isamo Tomihira e outros, RGI 51.634, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Eduardo Altílio e outros, RGI 57.776, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Quintino Saviato, RGI 12.515, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Júlio Marassato, RGI 31.949, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Espólio de Francisco Anholon, RGI 6.195, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Cerâmica Inca, RGI 83.288, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Joseildo Pereira Cavalcanti, RGI 62.430, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Maria Lúcia S. R. de Camargo e outros, RGI 47.924, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de João Eduardo Toledo, RGI 47.508, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Cerâmica INCA, RGI 76.337, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



DAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07

- na área a inundar de propriedade de Henrique Vitório Franco, RGI 11.419, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Espólio de Oswaldo Cazzamatta, RGI 50.632, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Cerâmica IBETEL, RGI 27.359, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Kayoshi Kajitani e outros, RGI 46.640, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Espólio de Oswaldo Cazzamatta, RGI 43.0407, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Antônio Toresin Sobrinho e outros, RGI 52.323, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de José Carlos da Cunha e outros, RGI 89.621, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de José Carlos da Cunha e outros, RGI 89.622, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de José Carlos da Cunha e outros, RGI 89.623, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de José Carlos da Cunha e outros, RGI 89.624, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de José Carlos da Cunha e outros, RGI 89.625, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
 - na área a inundar de propriedade de Quintino Saviato, RGI 64.560, apresentar Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos do processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o cartório Imobiliário;
- m) demais condições decorrentes da análise da operação.

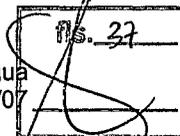
14.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente;

14.4 Os prazos estabelecidos nesta cláusula podem ser prorrogados, a critério da CAIXA, desde que formalmente solicitado e justificado pelo TOMADOR, e observadas as alçadas de acatamento do AGENTE OPERADOR, do GESTOR DA APLICAÇÃO e do CCFGTS, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

15 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do TOMADOR perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) irregularidade de situação das empresas/entidades relacionadas no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do TOMADOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA no contrato;

DAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07

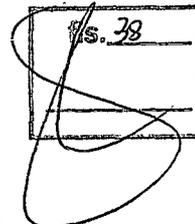
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
- i) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
- j) inexistência de placa de identificação no empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;
- kl) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- l) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**;
- m) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**;
- n) descumprimento do cronograma de execução das obras e serviços, inclusive em caso de contrapartida não financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

16 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, acrescido dos encargos e acessórios da dívida, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, situações ou circunstâncias relacionadas com o presente financiamento ou que possam alterar as condições de sua concessão;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da **CAIXA**;
- e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**;
- f) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.2.3;
- g) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- h) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- i) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do **TOMADOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- j) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- k) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- l) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- m) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos previstos no projeto aprovado;
- n) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- o) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- p) não comunicação à **CAIXA** de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do **TOMADOR**, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- q) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- r) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- s) cessão de preferência de crédito por parte do **TOMADOR** e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;

Three handwritten signatures are present at the bottom of the page. To the right of the signatures, the number "13" is written.

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALDAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07

- t) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, conforme subitem 11.3.1, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- u) não manutenção do fluxo de arrecadação estabelecido no subitem 11.2.1;
- v) comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes exceder a 100% da sua arrecadação.

16.1 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

16.2 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** às despesas operacionais ocorridas após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 17 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:
- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de efetividade, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso.
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**.
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **MCIDADES**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE

18 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

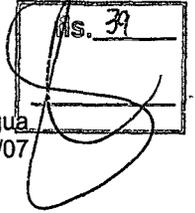
18.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como multas e tarifas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 9.1 e 9.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUDITORIA INDEPENDENTE

19 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), e 13 da Resolução CMN 2.827/01, fica, a **CAIXA**, obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação de presente operação.

19.1 – Conforme disposto no parágrafo 16 do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela resolução CMN nº. 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:

- I – que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
- II – que a referida obrigação será cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III – que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV - que a referida Auditoria Independente deverá ser realizada em tempo hábil para que o resultado seja encaminhado ao **MCIDADES** até o dia 31 de outubro de cada ano subsequente ao ano da contratação.

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALDAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL**

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR** a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA**, a negociar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

23 - O **TOMADOR** declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1 - O **TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo a questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

23.2 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação a despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso venha a ser autorizado o início de obras em área em processo de regularização.

23.3 - O **TOMADOR** declara conhecer que a apresentação de um projeto de redução de perdas, bem como a comprovação de sua implementação pela **CAIXA**, é condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

23.4 - O **TOMADOR** declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Decreto Lei Nº 20.032/2005, de 22/06/2005.

23.5 O Município de Jundiaí/SP declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidas pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS COMPLEMENTARES

25 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** declara conhecer e se obriga a cumprir.

11s. 40

DAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

26 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa;

c) Anexo III - Procuração Pública
COMARCA DE ARAUCÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO

27 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

28 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito.

Jundiaí, 27 de julho de 2007
Local/Data

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO
Nome: CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA
CPF: 23.188-07

Assinatura do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
Nome: EDUARDO SANTOS PALHARES
CPF: 961.927.768-91

Assinatura do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
Nome: EDUARDO PEREIRA DA SILVA
CPF: 048.136.818-32

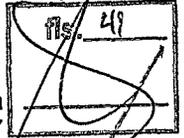
Assinatura do interveniente anuente
Acionista Controlador - Município de Jundiaí/SP
Nome: ARY FOSSEN
CPF: 962.927.768-91

Assinatura do interveniente anuente
Poder Concedente - Município de Jundiaí/SP
Nome: ARY FOSSEN
CPF: 962.927.768-91

TESTEMUNHAS

Nome: ELIANA DE F. F. VACCARI
CPF: 047.099.488-60

Nome: MÁRIO TONON
CPF: 059.125.618-52

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALDAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07**ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** Cronograma inicial Reprogramação

CT nº. 0183.011-73	Município JUNDIAÍ	UF SP
-----------------------	----------------------	----------

Programa SANEAMENTO PARA TODOS	TOMADOR DAE S/A ÁGUA E ESGOTO
--	----------------------------------

Modalidade ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Empreendimento COMPLEMENTAÇÃO DA REPRESA DO RIO JUNDIAÍ-MIRIM
-------------------------------------	--

Finalidade ARMAZENAMENTO DE ÁGUA BRUTA PARA ABASTECIMENTO
--

Término da carência 27 / 12 / 2008	Valor liberado até __ / __ / ____ R\$ _____	A liberar R\$ _____
---------------------------------------	--	------------------------

Total R\$ 18.000.000,00	Financiamento R\$ 15.000.000,00	Contrapartida R\$ 3.000.000,00	Investimento R\$ 18.000.000,00
----------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
8	2007	1.521.539,14	83,33%	304.380,86	16,67%		
9	2007	1.521.539,14	83,33%	304.380,86	16,67%		
10	2007	1.667.366,64	83,33%	333.553,36	16,67%		
11	2007	1.667.366,64	83,33%	333.553,36	16,67%		
12	2007	1.689.515,75	83,33%	337.984,25	16,67%		
1	2008	1.689.515,75	83,33%	337.984,25	16,67%		
2	2008	1.768.115,03	83,33%	353.707,88	16,67%		
3	2008	1.768.115,03	83,33%	353.707,88	16,67%		
4	2008	425.802,06	83,33%	85.180,85	16,67%		
5	2008	425.818,73	83,33%	85.184,19	16,67%		
6	2008	425.802,06	83,33%	85.180,85	16,67%		
7	2008	429.504,03	83,45%	85.201,41	16,55%		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2007	8.067.327,31	83,33%	1.613.852,69	16,67%		
2008	6.932.672,69	83,34%	1.380.147,31	16,66%		

27 / 07 / 2007
Data

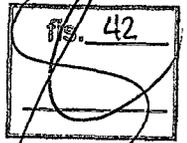
Agente promotor

TOMADOR

Eduardo Pereira da Silva
DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO
Superintendente

Eduardo Santos Palhares
Diretor Presidente
DAE S/A - Água e Esgoto

17

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALDAE S/A - Água e Esgoto / Abastecimento de Água
Contrato nº 0183.011-73/07**ANEXO II - RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL - FORMA LONGA**

Em cumprimento ao disposto na CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO parágrafo 6.2.3, o TOMADOR se compromete a apresentar a cada dois anos relatório a ser emitido por auditoria independente, em forma longa, contendo informações que possibilitem a formação e juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles praticados pela empresa, conforme a seguir:

A) ASPECTOS ORGANIZACIONAIS - (Quanto à existência e sua efetividade):

- Estrutura organizacional formal;
- Conselho de administração;
- Gestão financeira;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (existência de pessoa responsável);
- Serviço de atendimento ao usuário 24 horas - "195";
- Planejamento - existência de planejamento estratégico, plurianual e orçamento programa.

B) ASPECTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Regularidade de situação no que tange aos riscos ambientais (se já houve atuação, ou há indícios para atuação e o impacto deste evento na situação financeira e operacional, medidas preventivas/políticas) Regularidade de situação junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (validade de seus registros, cumprimento de obrigações tributárias, licenças e autorizações para funcionamento).

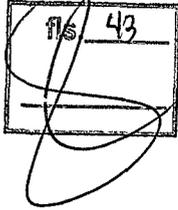
C) ASPECTOS DO CONTROLE INTERNO - (informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles):

- Controle de contas a receber;
- Controle de contas a pagar;
- Controle de contas correntes (transações entre pessoas físicas e jurídicas ligadas);
- Elaboração de fluxo de caixa - mensal/trimestral/anual;
- Execução orçamentária (ferramenta de acompanhamento da programação financeira);
- Controle de custos (sua estrutura/ método de custeio);
- Controle de Imobilizado (política de reposição, manutenção, ampliação e qualidade do sistema de depreciação/amortização em uso);
- Controle de recursos humanos;
- Controle de investimentos em empresas ligadas;
- Auditoria interna.

D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa - (informações detalhadas quanto a existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:

- Macromedição e Pitometria;
- Micromedição;
- SIPSAP;
- Cadastro técnico;
- Padronização de unidades operacionais;
- Reabilitação de unidade operacional;
- Planejamento e controle operacional;
- Cadastro de consumidores;
- Faturamento e cobrança.

Anexo III
CAIXA



Superintendência Regional Jundiaí/SP
Rua das Pitangueiras, 535 – 2º andar
Jardim Pitangueiras
13.206-716 - Jundiaí - SP

Ofício nº 0231/2012/SR JUNDIAÍ/SP

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2012.

Ao Sr.
Superintendente DAE – Departamento de Água e Esgoto
Município de Jundiaí/SP.

Assunto: **Recomposição da Garantia**
CT 0181.011-73 – CT 0181.014-04

Prezado Senhor,

1. Os contratos supra mencionados foram assinados com a cláusula de garantia abaixo transcrita:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

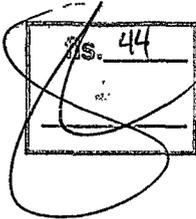
11 - O **TOMADOR**, em garantia de pagamento do financiamento, ora concedido, e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à **CAIXA**:

11.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

11.1.1 - O **TOMADOR** oferece à **CAIXA**, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes da concessão, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo **TOMADOR** em virtude da exploração dos serviços públicos no Município de Jundiaí/SP, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro e o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

11.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de **03 (três)** vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo, a receita ora dada em garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, a ser depositada na **CONTA ARRECADADORA**, especialmente constituída para esse fim.

- 1.1 Considerando o que preconiza a cláusula décima sexta subitem “e” do contrato firmado entre as partes, solicitamos a recomposição imediata da conta arrecadadora de forma a evitar a liquidação antecipada do saldo devedor:



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

.....
e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**;

2. Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas, através do telefone (011) 2136-6800.

Atenciosamente,

ALBERTO DALBO NETO
Gerente de Filial
Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural

ELTA JOSÉ DE PAULA
Gerente Geral
Agência Jundiaí/SP

MARIO TONON
Gerente Regional
Superintendência Regional de Jundiaí/SP

anexo IV

CÓPIA

15.45

OFÍCIO PRES Nº 050/2013 Jundiá, 29 de julho de 2013

Senhor Prefeito:

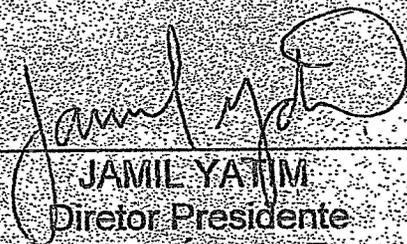
Solicitamos a emissão de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação ou aquisição de um conjunto de 12 residências, conforme identificação na documentação anexa.

Estas residências ficam à beira de nossa represa e tem posição em relação ao emissário de esgoto que obriga o bombeamento, ocasionando, em caso de falha, risco de deposição de esgoto "in natura" na represa.

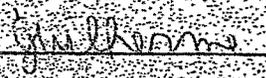
A referida desapropriação/aquisição consta da última reprogramação executada por esta DAE do financiamento obtido através da Caixa Econômica Federal para alteamento da represa.

Despedimo-nos com distinta consideração.

Atenciosamente


JAMIL YATIM
Diretor Presidente
DAE S/A - Água e Esgoto

Exmo Sr.
Prefeito Municipal
PEDRO BIGARDI

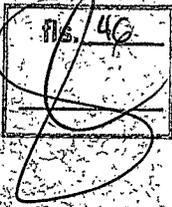
RECEBIDO
GP/EXPEDIENTE
14 AGO. 2013




WAGNER S. SOARES
ASSessor R. INST. NEGOCIOS

Anexo V

DAE S/A AGUA E ESGOTO
ROD. VEREADOR GERALDO DIAS, 1500
VILA HORTOLÂNDIA
13.214-311 - JUNDIAÍ-SP



Ofício nº 035/2013/DIM

Jundiaí, 20 de Agosto de 2013

A Vossa Senhoria o (a) Senhor (a)
LUCIANO DE ROSA
GERENTE DE FILIAL - SE
Rua das Pitangueiras, 535 - 2º andar
13.206-716 - Jundiaí - SP

Assunto: **Solicitação de Alteração Contratual e Encaminhamento de Justificativa e Elementos Técnicos.**

Senhor Superintendente Regional,

Encaminhamos a essa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na qualidade de **Agente Financeiro ou Agente Técnico Operacional** do(s) contrato(s) nº **0183:011-73/2007 / Programa Saneamento para Todos - Complementação da Represa do Rio Jundiaí-Mirim**, a justificativa e os elementos técnicos anexos a presente solicitação de alteração(ões) contratual(is), declarando que os mesmos foram analisados e aprovados, sem restrições, por técnicos responsáveis deste **DAE S/A AGUA E ESGOTO**.

Atenciosamente,

JAMIL YATIM
Diretor Presidente
DAE S/A AGUA E ESGOTO - JUNDIAÍ



16/47

OFÍCIO DIVI Nº 021/2013 Jundiá, 20 de Agosto de 2013

Assunto: Manifestação de Engenharia – Análise de Reprogramação
Ref.: Programa Saneamento para Todos
PT – 0183.011-73/2007
Barragem do Rio Jundiá-Mirim

Prezados Senhores:

Atendendo ao acordo em reunião realizada, referente ao remanejamento de verbas do financiamento CEF para atender demandas atuais do local, estamos anexando a documentação para esta Superintendência Regional de Jundiá/SP

- Cronograma completo (global real ajustado);
- QCI e Cronograma Físico Financeiro (Caixa);
- QCI e QCII
- Declarações de Conclusão de Metas;
- Declarações de Contrapartida (modelo);
- Matrículas das áreas a serem desapropriadas;
- Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da construção das 40 U.H.
– Empreiteira de Mão de Obra Tulipas LTDA - ME;
- Custos referente ao plantio de mudas;
- Planta das áreas para plantio;
- Parecer conclusivo da CETESB;
- Comprovante da Quitação da Taxa DLE – Laudo de Avaliação;
- Protocolo junto a Prefeitura do Município de Jundiá (Processo nº 18.627-1/2013, de 31/07/2013), solicitando a Declaração de utilidade Pública para desapropriação dos 11 (onze) imóveis.

Atenciosamente

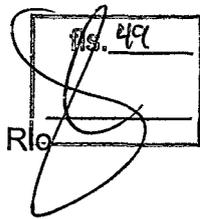


Engº Aray Jorge Martinho
Diretor de Mananciais

FOLHA 48

PLANILHA CONTENDO O CRONOGRAMA FÍSICO-
FINANCEIRO DA DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Amelo VII



Assunto: ENC: CT 0183.011-73 - Saneamento p/ Todos - Represa de Acumulação do Rio Jundiá-Mirim

De: "gidurjd01@caixa.gov.br" <gidurjd01@caixa.gov.br>

Data: 27/2/2014 13:42

Para: "osmar.raphael@daejundiai.com.br" <osmar.raphael@daejundiai.com.br>, "maria@daejundiai.com.br" <maria@daejundiai.com.br>, "aray.martinho@daejundiai.com.br" <aray.martinho@daejundiai.com.br>, "divisaoobras@daejundiai.com.br" <divisaoobras@daejundiai.com.br>, "mauricio.santos@daejundiai.com.br" <mauricio.santos@daejundiai.com.br>, "vania.facanali@daejundiai.com.br" <vania.facanali@daejundiai.com.br>

CC: Camila de Almeida Franciscone <camila.franciscone@caixa.gov.br>, "Thomas Santi Esteves da Conceicao" <thomas.conceicao@caixa.gov.br>

Ao
DAE S/A – Água e Esgoto

1. Solicitamos informação deste Departamento quanto à resolução da pendência (item 5.3 da mensagem abaixo) referente à apresentação do Decreto Municipal relacionado à declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou aquisição por acordo amigável dos 11 imóveis situados no bairro Jundiá Mirim incluídos no rol de áreas para a efetivação do alteamento da represa do CT 0183.011-73.
2. Conforme reprogramação contratual aprovada em NOV/2013, o DAE apresentou Cronograma com previsão p/ o próximo desembolso de FGTS em MAIO/2014, sendo que p/ a ocorrência disto será necessária a resolução da pendência citada acima.
3. A informação a ser prestada pelo DAE é de suma importância, uma vez que o Agente Operador do FGTS será informado pela CAIXA, logo em seguida..
4. Permanecemos à disposição através do telefone (11) 4583-3675.

Atenciosamente,

Thomás Santi Esteves da Conceição
Assistente

Cláudia Rick de Oliveira
Coordenadora

José Roque Meneses Filho
Gerente de Filial
GI Desenvolvimento Urbano e Rural Jundiá/SP

De: GIDURJD01 - Coordenação Operacional - Público/Privado

Enviada em: quarta-feira, 4 de dezembro de 2013 11:23

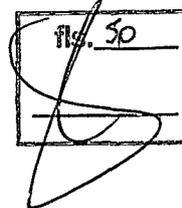
Para: 'osmar.raphael@daejundiai.com.br'; 'maria@daejundiai.com.br'; 'aray.martinho@daejundiai.com.br'; 'divisaoobras@daejundiai.com.br'; 'mauricio.santos@daejundiai.com.br'; 'vania.facanali@daejundiai.com.br'

Cc: Camila de Almeida Franciscone; Thomas Santi Esteves da Conceicao

Assunto: CT 0183.011-73 - Saneamento p/ Todos - Represa de Acumulação do Rio Jundiá-Mirim - PARECER CONCLUSIVO DE ENGENHARIA P/ REPROGARAMAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO

Amelo VI

A
Sua Excelência o senhor



Jamil Yatim
Diretor-Presidente
DAE S/A – Água e Esgoto

Ref: **Parecer de Engenharia PA 004/2013 e aviso da 17ª liberação de recursos de financiamento CT 0183.011-73/2007 – Saneamento para Todos (Complementação da Represa de Acumulação do Rio Jundiá-Mirim)**
Reprogramação – Represa de Acumulação do Rio Jundiá-Mirim
Tomador: DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiá.

1. Informa-se o recebimento do Ofício nº 035/2013/DIM, de 20 de agosto de 2013, recepcionado na área de engenharia em 22 de agosto de 2013, que encaminha documentos referentes à solicitação de reprogramação do contrato, envolvendo atualização dos cronogramas físico-financeiro e de desembolso, alteração do prazo de desembolso, de valores de itens orçamentários, alteração de metas físicas e alteração da contrapartida do CT 0183.011-73/2007.
2. Assim, em atendimento à solicitação mencionada, após a efetivação da avaliação de 11 imóveis acrescentados à meta de desapropriação do contrato pela área de avaliação da CAIXA, para confirmar os valores apresentados pela Tomadora, recebida pela área de engenharia em 31/10/2013, foi emitido o parecer de reprogramação nº 004/2013.
3. O objeto e alterações propostas estão indicadas como segue:
 - 3.1. Objeto: Complementação da Represa de acumulação do Rio Jundiá-Mirim, cidade de Jundiá/SP.
 - 3.2. Alteração do cronograma físico-financeiro e da contrapartida em função dos valores resultantes dos processos para a desapropriação de propriedades no bairro Jundiá Mirim, bem como da abdicação de áreas inicialmente previstas para desapropriação;
 - 3.3. Alteração do cronograma de desembolso e do prazo de desembolso, de 37 para 76 meses;
 - 3.4. Alteração de metas, com exclusão de duas áreas para desapropriação e a exclusão de itens executados/concluídos com recursos próprios da Tomadora, conforme justificativas apresentadas e aprovadas pela engenharia da CAIXA e a inclusão de itens referentes ao plantio de mudas de árvores para atendimento à resolução SMA 08/08 (CETESB) e de novas áreas para desapropriação.
4. A análise da reprogramação indicou:
 - 4.1. Foram alterados valores justificados nas situações em que a Tomadora executou itens com recursos próprios ou finalizou as etapas com os novos valores informados;
 - 4.2. Houve ampliação de meta referente à desapropriação de imóveis no bairro Jundiá Mirim e quanto ao plantio e recuperação de vegetação no entorno da represa;
 - 4.3. Excluídos da planilha estão itens relacionados à construção de 40 Unidades Habitacionais. no Parque dos Ingás (Jundiá) e ao respectivo Centro Comunitário, executados diretamente pela Tomadora com recursos próprios;
 - 4.4. A reprogramação, com as modificações pleiteadas, não afeta a finalidade do contrato.
5. A conclusão do Parecer de Reprogramação foi pela **aprovação** com exigências, como segue:
 - 5.1. A Placa de Obras está instalada em local de grande movimento, já com os valores previstos nesta reprogramação;
 - 5.2. As alterações de itens/modificação de valores/ampliação de metas/dilatação do prazo propostas para esta reprogramação não afetam a finalidade do contrato. Deve ser ressaltado que os itens relacionados às obras/serviços excluídos (anteriormente previstos na proposta) foram efetivamente executados com orçamento próprio da tomadora, comprovado pela engenharia da CAIXA. Os itens relacionados às áreas para desapropriação excluídos da proposta – dois terrenos vinculados à reposição florestal conforme prévia aprovação do órgão ambiental (áreas pertencentes a João Toledo e a Maria Lúcia Simões Rouco de Camargo e Outros), foram substituídos por outras áreas da Tomadora com a aprovação do órgão ambiental e por 11 imóveis urbanos situados no bairro Jundiá Mirim. Estes últimos impactam a represa alteada quanto aos seus esgotamentos sanitários;
 - 5.3. Exigência: apresentar o Decreto Municipal relacionado à declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou aquisição por acordo amigável dos 11 imóveis situados no bairro Jundiá Mirim



incluídos no rol de áreas para a efetivação do alteamento da represa.

6. Informamos que em 03/12/2013, houve liberação de recursos de financiamento no valor de R\$ 98.620,60 na conta 0316.003.700050-5, referente ao RAE/BM 16, solicitado via ofício DAE/DIM nº 040/2013, de 24/07/2013.

6.1 Atestamos o depósito de contrapartida do BM 16 na conta vinculada ao contrato, no valor de R\$ 20.199,40, devendo o tomador efetuar o pagamento ao fornecedor do contrato (TOFER ENGENHARIA COM. E IND. LTDA.) e, em seguida, enviar a prestação de contas do pagamento à GIDURJD/CAIXA.

6.2 Também atestamos a evolução da obra em 0,62%, perfazendo um total de obra executada em 86,11%.

7. Realizado este desembolso, solicitamos ao DAE S/A atender a exigência acima (item 5.3) até a próxima solicitação de desembolso
8. Permanecemos à disposição para dirimir eventuais dúvidas através do telefone (11) 4583-3675.

Para consultar situação de obra, clique [aqui](#).

Atenciosamente,

Thomás Santi E. da Conceição
Assistente

Renata Tadei
Coordenadora

José Roque Meneses Filho
Gerente de Filial
GI Desenvolvimento Urbano e Rural de Jundiaí/SP

Zimbra

jhdd@camarajundiai.sp.gov.br

± Font size

Fwd: PL 11520/2014 PROJETO DE LEI PMJ/DAE



De : jhdd@camarajundiai.sp.gov.br

Qua, 23 de Abr de 2014 11:19

Assunto : Fwd: PL 11520/2014 PROJETO DE LEI PMJ/DAE

Para : jhdd <jhdd@camarajundiai.sp.gov.br>

De: "Mauricio Santos" <mauricio.santos@daejudiai.com.br>

Para: jhdd@camarajundiai.sp.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 9 de Abril de 2014 17:00:01

Assunto: Fwd: PL 11520/2014 PROJETO DE LEI PMJ/DAE

----- Mensagem original -----

Assunto: PL 11520/2014 PROJETO DE LEI PMJ/DAE

Data: Wed, 09 Apr 2014 16:33:15 -0300

De: Mauricio Santos <mauricio.santos@daejudiai.com.br>

Para: jhdd@camarajundiai.gov.br

Com relação a sua solicitação em complemento ao PL em questão informo:

- Dados do Contrato :

- Estabelecimento de Crédito: **Caixa Economica Federal S/A**
- Contrato: de nº **0183.011-73/2007**
- Data da Assinatura : **27/07/2007**
- Valor do Empréstimo : **R\$ 18.000.000,00** (100%)
 - Contrapartida DAE S/A : **R\$ 3.000.000,00** (16,7%)
 - Caixa Economica Federal : **R\$ 15.000.000,00** (83,3%)
- Valor das Parcelas : **R\$ 160.000,00/mês**
- Quantidade de Parcelas restantes **117**
- Quantidade de Parcelas pagas **63**
- Quantidade Tota de Parcelas **180**

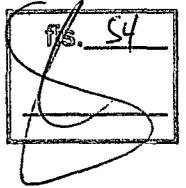
A disposição para outras informações.

Abraços,

Mauricio Pereira
Diretor Financeiro e Comercial

FOLHA 53

PLANTA COM LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO
ENTORNO DA REPRESA



16ª LEGISLATURA (2013-2016)

56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23/04/2014

PROJETO DE LEI 11520/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014/2017, PARA PREVER, ENTRE AS AÇÕES DA DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO, A COMPLEMENTAÇÃO DA BARRAGEM DO RIO JUNDIAÍ-MIRIM/PARQUE ECOLÓGICO.

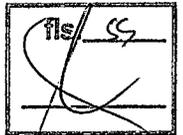
Vereador	Voto
Celso Arantes	Favorável
Doca	Favorável
Dr. Pacheco	Favorável
Dr. Paulo - Delegado	Favorável
Gerson Sartori	Não Votou
Gustavo Martinelli	Não Votou
José Adair	Favorável
Leandro Palmarini	Favorável
Marcelo Gastaldo	Favorável
Márcio Cabeleireiro	Favorável
Pastor Dirlei	Favorável
Paulo Malerba	Favorável
Rafael Antonucci	Favorável
Rafael Purgato	Favorável
Roberto Conde	Favorável
Rogério	Favorável
Tico	Não Votou
Valdeci Vilar	Favorável
Zé Dias	Favorável

Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção	Não votaram	Resultado
16	0	0	3	APROVADO

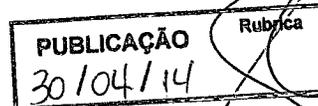
GERSON SARTORI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 69.378



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.520

Altera o Plano Plurianual 2014/2017, para prever, entre as ações da DAE S/A – Água e Esgoto, a complementação da barragem do Rio Jundiaí-Mirim/Parque Ecológico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam incluídos no “Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2014 - 2017 por Natureza da Despesa”, da Lei nº 8.091, de 25 de novembro de 2.013, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 57 – DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

PROGRAMA: 0162 – SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO: COMPLEMENTAÇÃO DA BARRAGEM RIO JUNDIAI-MIRIM/PARQUE ECOLÓGICO

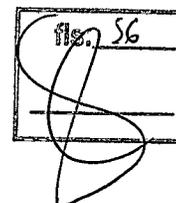
JUSTIFICATIVA: Preservação Área Ambiental e Proteção de Mananciais

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.00.00.00 (Investimentos)

VALOR TOTAL: R\$ 4.000.000,00

Art. 2º - A “Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2014”, integrante da Lei nº 8.091, de 25 de novembro de 2.013, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:





(Autógrafo PL n.º 11.520 – fls. 2)

ÓRGÃO: 57 – DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

PROGRAMA: 0162 – SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO: COMPLEMENTAÇÃO DA BARRAGEM RIO JUNDIAÍ-
MIRIM/PARQUE ECOLÓGICO

DESCRIÇÃO: Preservação Área Ambiental e Proteção de Mananciais

UNIDADE DE MEDIDA: Percentual de Implantação do projeto

META FÍSICA: META POR EXERCÍCIO – 2014: 25

META POR EXERCÍCIO – 2015: 25

META POR EXERCÍCIO – 2016: 25

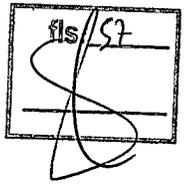
META POR EXERCÍCIO – 2017: 25

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de abril de
dois mil e catorze (24/04/2014).



GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.520

PROCESSO Nº. 69.378

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25 / 04 / 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

Arilton

RECEBEDOR: _____

Silipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

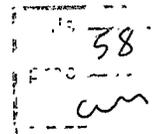
20 / 05 / 14

Almausk

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

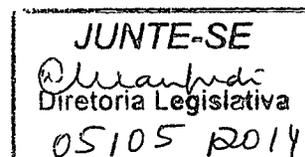


OF.GP.L. n.º 203/2014

Processo n.º 18.627-1/2013

Jundiaí, 28 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.203, objeto do Projeto de Lei 11.520, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 8.203, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Altera o Plano Plurianual 2014/2017, para prever, entre as ações da DAE S/A – Água e Esgoto, a complementação da barragem do Rio Jundiaí-Mirim/Parque Ecológico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam incluídos no “Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2014 - 2017 por Natureza da Despesa”, da Lei nº 8.091, de 25 de novembro de 2.013, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 57 – DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

PROGRAMA: 0162 – SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO: COMPLEMENTAÇÃO DA BARRAGEM RIO JUNDIAI-
MIRIM /PARQUE ECOLÓGICO

JUSTIFICATIVA: Preservação Área Ambiental e Proteção de Mananciais

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.00.00.00 (Investimentos)

VALOR TOTAL: R\$ 4.000.000,00

Art. 2º - A “Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2014”, integrante da Lei nº 8.091, de 25 de novembro de 2.013, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

ÓRGÃO: 57 – DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

PROGRAMA: 0162 – SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO: COMPLEMENTAÇÃO DA BARRAGEM RIO JUNDIAI-
MIRIM/PARQUE ECOLÓGICO

DESCRIÇÃO: Preservação Área Ambiental e Proteção de Mananciais

UNIDADE DE MEDIDA: Percentual de Implantação do projeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.203/2014 – fls. 02)

fls.	60
proc.	am

META FÍSICA: META POR EXERCÍCIO – 2014: 25

META POR EXERCÍCIO – 2015: 25

META POR EXERCÍCIO – 2016: 25

META POR EXERCÍCIO – 2017: 25

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/04/14	am